



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.911/2013**

Dá nova redação à Lei nº 2.586, de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ambulâncias nos locais de realização de shows e grandes eventos no Município de Arapiraca; define valores por plantão por categoria profissional e adota providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** É obrigatória a presença de uma ambulância nos locais de realização de shows e grandes eventos que ocorrerem na cidade de Arapiraca.

§ 1º A ambulância deve permanecer no local até o encerramento do evento.

§ 2º A equipe plantonista será composta dos seguintes profissionais:

- I – Médico;
- II – Enfermeiro;
- III - Técnico de Enfermagem; e
- IV – Motorista.

§ 3º Os valores estabelecidos para pagamento dos plantonistas, por plantão, serão os seguintes:

- I – Médico: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Enfermeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Técnico de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- IV – Motorista: R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo visa remunerar os profissionais que prestarem atendimento nas ambulâncias durante a realização dos eventos.

§ 5º A remuneração dos plantões a que se refere o § 3º deste artigo, não se incorpora ao vencimento base.

**Art. 2º** Os organizadores de shows e de grandes eventos realizados em Arapiraca deverão requerer à Secretaria Municipal de Saúde do Município, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de suas realizações, a disponibilização de uma ambulância para atender aos ditames desta Lei.

✓

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º Em atenção ao disposto no caput deste artigo, deve a Secretaria Municipal de Saúde responder à solicitação no prazo de 15(quinze) dias contados de sua protocolização no órgão.

§ 2º A resposta da Secretaria deve ser fundamentada em caso de impossibilidade do fornecimento da ambulância para o dia requisitado.

**Art. 3º** Caso a Secretaria Municipal de Saúde não possa disponibilizar a ambulância, os organizadores de shows e grandes eventos deverão providenciá-la com outros órgãos ou com a iniciativa privada.

**Art. 4º** Os organizadores destes eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) da renda do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde no Município de Arapiraca.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2013.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2013.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo